



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

OFICIO/GAP Nº 259/2026

Itapemirim/ES, 13 de julho de 2026.

Ao Exmº. Sr.

TIAGO FARIA LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal

Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES

CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminha-se a Vossa Senhoria o Projeto de Lei (anexo) cuja ementa versa *in verbis*: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”**

Nesse sentido, espera-se que o sobredito projeto seja recebido no rito de **URGÊNCIA ESPECIAL**, em obediência aos mandamentos da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, Regimento Interno da Câmara Municipal e legislações correlatas afetas ao Processo Legislativo.

Atenciosamente,

GENESIS ALVES BECHARA

PREFEITO MUNICIPAL





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Nos termos do parágrafo único do art. 31 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim, combinado com o art. 63, inciso III, e com o art. 36, inciso II, alínea “a”, do mesmo diploma legal, em consonância com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, encaminha-se à elevada apreciação dos nobres Edis o incluso Projeto de Lei Complementar que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.”**

A presente proposição tem por finalidade assegurar a recomposição parcial das perdas inflacionárias suportadas pelos servidores públicos municipais, preservando o poder aquisitivo da remuneração, em observância ao princípio constitucional da revisão geral anual.

O projeto contempla os servidores efetivos, contratados, empregados públicos, servidores comissionados, inativos, pensionistas e Conselheiros Tutelares, observadas as disposições legais aplicáveis aos beneficiários da paridade remuneratória vinculados ao IPREVITA.

Entretanto, considerando a necessidade de manutenção do equilíbrio fiscal e financeiro do Município, bem como a adoção de medidas voltadas à racionalização das despesas públicas e à observância dos limites estabelecidos pela legislação de responsabilidade fiscal, o presente projeto exclui da revisão geral anual os agentes políticos e os seguintes cargos: o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Subsecretários, Assessores Especiais, Procurador-Geral, Subprocurador, Subprocurador Adjunto, Controlador-Geral do Município e Superintendente da Saúde.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

A medida busca compatibilizar a valorização dos servidores públicos municipais com a atual capacidade orçamentária e financeira do Município, preservando a continuidade da prestação dos serviços públicos e o equilíbrio das contas públicas.

Ressalta-se, ainda, que os efeitos financeiros da revisão geral anual passarão a vigorar a partir de 1º de julho de 2026, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

Diante do relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio de Vossas Excelências para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Itapemirim-ES, 13 de julho de 2026.

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, NOS TERMOS DO INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal efetivos, contratados, empregados públicos, servidores em comissão, inativos e pensionistas a fim de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário.

§ 1º O percentual de revisão geral anual aplicado será de 4,49% (quatro vírgula quarenta e nove), tendo como referência o índice do INPC/IBGE apurado no período de novembro de 2024 a outubro de 2025, na forma do disposto no art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 092, de 2010.

§ 2º Não farão jus à revisão geral anual prevista nesta Lei Complementar os agentes políticos e os seguintes cargos de assessoramento:

- I – Prefeito Municipal;
- II – Vice-Prefeito;
- III – Secretários Municipais – DCAS I;
- IV – Subsecretários Municipais DCAS II;
- V – Assessores Especiais – DCAS II;
- VI – Procurador-Geral do Município - PGM I;





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

VII – Subprocurador-Geral e Subprocurador-Geral adjunto - PGM II;

VIII – Controlador-Geral do Município - DCAS I.

IX - Superintendente da Saúde - DCAS - II

Art. 2º Aos servidores inativos e pensionistas que percebem proventos pagos pelo IPREVITA com direito à paridade, respeitar-se-ão os índices e datas contidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Àqueles que ingressaram no serviço público antes da publicação das Emendas Constitucionais nº 20/1998 e nº 41/2003 e se aposentaram após a EC nº 41/2003 destina-se o direito à paridade e à integralidade remuneratória, observados os requisitos estabelecidos nos arts. 2º e 3º da EC nº 47/2005 e respeitado o direito de opção pelo regime transitório ou pelo novo regime.

Art. 3º Os vencimentos dos servidores públicos do Município de Itapemirim não poderão exceder o subsídio pago ao Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma do disposto no art. 37, XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos vigentes do Poder Executivo Municipal e das respectivas autarquias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à suplementação de recursos ou abertura de créditos adicionais especiais, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2026.

Itapemirim-ES, 13 de julho de 2026.

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.spnline.com.br/spl/autenticidade>
Assinado digitalmente por: **Genesis Alves Bechara**, CPF nº 000.000.000-00, em 13/07/2026, às 14:00:00.
CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.